PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.440 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.999.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com o objetivo de assumir os encargos da administração e da conservação de parte da Rodovia Estadual SP-85/300 (Acesso Vereador José de Moraes) no trecho compreendido entre a margem direita do Ribeirão Cabreúva e o início da confluência da "curva do Colina Camping"(sentido Centro/Rodovia SP-300), com 800,00 metros de extensão por 50,00 metros de largura, perfazendo área de 40.000,00 m²".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, mediante instrumento de Convênio próprio, os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre o trecho da Rodovia SP-85/300 (Acesso Vereador José de Moraes), do trecho compreendido entre a margem direita do Ribeirão Cabreúva e o início da confluência da "curva do Colina Camping" (sentido Centro/Rodovia SP-300), com 800,00 metros de extensão por 50,00 metros de largura, perfazendo área total de 40.000,00 (Quarenta Mil Metros Quadrados).

§ ÚNICO - Os trechos de que trata este artigo deverão continuar com a mesma destinação, ou seja, via pública e bem de uso comum do povo; podendo nele edificar somente obras cujas finalidades sejam previamente autorizadas pela Diretoria Regional do DER responsável pelo Município de Cabreúva.

ARTIGO 2º - Faz parte integrante da presente Lei planta com a localização do trecho da Rodovia a ser assumida pelo Município de Cabreúva, devidamente rubricada pela Prefeita Municipal e pela Diretoria Municipal de Obras.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas

próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de setembro de 1.999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 20 de setembro de 1.999.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II